



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013 DE 2026 – CLDF

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa CL SOLUÇÕES apresentou pedido de esclarecimento acerca do Edital do Pregão Eletrônico de nº 90013/2026 – CLDF nos seguintes termos, a saber:

"[...]

Pergunta 1: Está correto o entendimento de que não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, conforme entendimento do STJ?

Pergunta 2: Está correto o entendimento que nas propostas das licitantes, sob pena de desclassificação, não poderão conter percentuais diferentes daqueles definidos no Decreto n.º 34.649/2013 para fins de depósito conta vinculada?

Pergunta 3: Algum posto demandará pagamento obrigatório de adicional de periculosidade ou insalubridade? Caso positivo, qual percentual deverá ser adotado?

Pergunta 4: Está correto o entendimento de que a licitante poderá adotar, na elaboração de sua PCFP, percentuais próprios baseados em sua realidade operacional (tais como aviso prévio, ausências legais, afastamentos, acidentes de trabalho, entre outros), desde que devidamente justificados e comprováveis em eventual diligência?

Pergunta 5: Está correto o entendimento de que as licitantes poderão adotar para fins de cálculo de benefícios mensais e diários (como vale transporte e auxílio alimentação) o total mensal de 21 dias, conforme prevê o Acórdão TCU nº 1904/2007 – Plenário?

Pergunta 6: Há previsão de prestação de horas extras habituais?

Pergunta 7: Considerando as disposições da Lei nº 8.213/1991 (art. 93), do Decreto nº 9.579/2018 e da Lei nº 14.133/2021, solicita-se esclarecer: A Administração exigirá da licitante declaração formal de cumprimento da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência (PCD) e reabilitados da Previdência Social, bem como das cotas de aprendizagem profissional para menor/jovem aprendiz?



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação



Pergunta 8: Caso a licitante apresente declaração de cumprimento das cotas legais sem respaldo na realidade fática da empresa, tal situação ensejará desclassificação da proposta?

Pergunta 9: A Administração confirma que eventual falsidade ideológica ou declaração inverídica poderá caracterizar infração administrativa, sujeitando a empresa às penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis?

[...]"

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O pedido foi apresentado de maneira tempestiva, tomado por conhecido e encaminhando à Unidade Demandante, a qual respondeu da seguinte forma:

RESPOSTA DA UNIDADE DEMANDANTE:

"[...] seguem os esclarecimentos:

Pergunta 1: Está correto o entendimento de que não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, conforme entendimento do STJ?

A proposta deverá observar os custos e benefícios obrigatórios previstos na legislação trabalhista e na Convenção Coletiva de Trabalho efetivamente aplicável à categoria profissional e à localidade da prestação dos serviços. A definição dos parâmetros a serem adotados na planilha de custos é de responsabilidade da licitante, que deverá assegurar a exequibilidade de sua proposta e a observância das normas legais e convencionais pertinentes.

Pergunta 2: Está correto o entendimento de que nas propostas das licitantes, sob pena de desclassificação, não poderão constar percentuais diferentes daqueles definidos no Decreto nº 34.649/2013 para fins de depósito em conta vinculada?

Os percentuais relativos aos provisionamentos destinados à conta vinculada deverão observar a legislação e a regulamentação aplicáveis.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação



Os percentuais utilizados na composição da proposta poderão refletir a realidade operacional da licitante, desde que devidamente justificados, sem prejuízo da observância das regras de retenção e provisionamento a serem efetivamente adotadas durante a execução contratual.

Pergunta 3: Algum posto demandará pagamento obrigatório de adicional de periculosidade ou insalubridade? Caso positivo, qual percentual deverá ser adotado?

Não se identificam, a priori, condições que ensejem o pagamento de adicionais de periculosidade ou insalubridade para as funções previstas. Eventual caracterização dependerá de laudo técnico e da legislação aplicável, sendo os ônus decorrentes de responsabilidade da contratada.

Pergunta 4: Está correto o entendimento de que a licitante poderá adotar, na elaboração de sua Planilha de Custos e Formação de Preços, percentuais próprios baseados em sua realidade operacional (tais como aviso prévio, ausências legais, afastamentos, acidentes de trabalho, entre outros), desde que devidamente justificados e comprováveis em eventual diligência?

Sim. Os percentuais e parâmetros utilizados na composição da proposta poderão variar conforme a realidade operacional de cada licitante, desde que respeitados os limites legais, a Convenção Coletiva aplicável e as disposições do Termo de Referência, ficando a licitante responsável pela exequibilidade de sua proposta.

Pergunta 5: Está correto o entendimento de que as licitantes poderão adotar, para fins de cálculo de benefícios mensais e diários (como vale-transporte e auxílio-alimentação), o total mensal de 21 dias, conforme prevê o Acórdão TCU nº 1904/2007 – Plenário?

Para fins de estimativa, a Administração considerou, usualmente, a média de 22 (vinte e dois) dias úteis mensais. Todavia, a definição dos parâmetros adotados na planilha de custos é de responsabilidade da licitante, que deverá observar as disposições do Termo de Referência e assumir os riscos decorrentes de eventual subdimensionamento de sua proposta.

Pergunta 6: Há previsão de prestação de horas extras habituais?



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação



Não há previsão de prestação habitual de horas extras para a execução do objeto. Eventual necessidade superveniente deverá observar a legislação trabalhista aplicável e será de responsabilidade da contratada, sem prejuízo do fiel cumprimento das obrigações contratuais.

Pergunta 7: Considerando as disposições da Lei nº 8.213/1991 (art. 93), do Decreto nº 9.579/2018 e da Lei nº 14.133/2021, solicita-se esclarecer: a Administração exigirá da licitante declaração formal de cumprimento da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência (PCD) e reabilitados da Previdência Social, bem como das cotas de aprendizagem profissional para menor/jovem aprendiz?

Na fase de habilitação, será exigida a declaração prevista no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, referente ao cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social. Quanto à cota de aprendizagem, seu cumprimento constitui obrigação legal da contratada e será objeto de fiscalização durante toda a execução contratual, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

Pergunta 8: Caso a licitante apresente declaração de cumprimento das cotas legais sem respaldo na realidade fática da empresa, tal situação ensejará desclassificação da proposta?

Eventual divergência entre a declaração apresentada e as informações verificadas pela Administração poderá ensejar a realização de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Constatada a falsidade da declaração ou a ausência de justificativa plausível, a licitante estará sujeita à inabilitação e às sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Pergunta 9: A Administração confirma que eventual falsidade ideológica ou declaração inverídica poderá caracterizar infração administrativa, sujeitando a empresa às penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis?

Sim. A apresentação de declaração falsa ou de informação inverídica poderá caracterizar infração administrativa e sujeitar a licitante às



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação



penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

[...]"

Atenciosamente,

Brasília, 15 de maio de 2026.

RONIERI BARBOSA DE SOUZA
Pregoeiro